

A Lei nº 11.301/06 e a aposentadoria especial de professor

O Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou parcialmente, dia 29/10, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 3772, que questionava o direito à aposentadoria especial previsto na Lei nº 11.301/06 que alterou o art.62 da LDB. A decisão garantiu o benefício da aposentadoria especial aos professores afastados da sala de aula que exerciam atividades de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico. Os profissionais de função técnico-pedagógica (pedagogos) não foram contemplados na decisão.

Portanto, as mesmas atividades exercidas por profissionais que não tenham ingressado no serviço público na condição de professores não dão direito à aposentadoria especial, que estabelece 25 anos de contribuição, para as mulheres, e 30 anos de contribuição, para os homens, observados os demais requisitos estabelecidos em lei.

Os professores também precisam ter 20 anos de exercício efetivo no serviço público, além de 10 anos de carreira e cinco anos de exercício efetivo no cargo em que for se aposentar. Essas condições são cumulativas.



Garantida a aposentadoria especial aos professores afastados da sala de aula

A Emenda Constitucional nº 41 de 2003 acabou com a possibilidade de aposentadoria proporcional de servidor público pela regra de transição da Emenda Constitucional 20/98. Esta regra era: mulher idade mínima de 48 anos e pedágio de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para alcançar 25 anos de tempo de contribuição. Para o homem 53 anos e 20% do

tempo que em 16/12/1998 faltaria para completar 30 anos de tempo de contribuição. Somente quem completou tais requisitos em 16/12/2003 tem direito adquirido a requerer tal aposentadoria proporcional. O julgamento definitivo da ADIN 3772 ocorreu no STF (Brasília) e foi acompanhado pelo coordenador do Departamento Jurídico do Sindicato.

Dica do Jurídico

Os professores que já atendem as condições estabelecidas em lei para a aposentadoria (tempo de contribuição e idade), mesmo que existam períodos exercidos fora da sala de aula (direção, coordenação, projetos...) devem procurar imediatamente o Departamento Jurídico do Sindiupes para garantir seu direito à aposentadoria com base na Lei nº 11301/2006.

Piso Nacional

A Lei do Piso Nacional (nº 11.738) foi aprovada em 16 de julho de 2008. Entre os pontos polêmicos que existem na implementação do piso no Espírito Santo estão a aplicação do seu valor, que seria de R\$ 950,00 para uma jornada de até 40 h semanais. Como em nosso estado a carga horária para os professores é de 25h, a discussão é se o valor do piso será aplicado ou não proporcionalmente. O Sindiupes defende a integralidade do valor.

Outro ponto questionado por secretários de educação de alguns governos estaduais e também de alguns municípios é que em seu artigo 2º parágrafo 4º, a Lei do Piso estabelece que 2/3 da carga horária do professor seja o limite máximo para o desempenho de atividades de interação com alunos e que pelo menos 1/3 da jornada seja destinada ao planejamento.

Esta situação levou a abertura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 4167, cujo processo tem como relator o Ministro Joaquim Barbosa. Apesar da Procuradoria Geral da República ter dado parecer pela extinção do processo, foi concedida liminar, cuja decisão tem caráter transitório, no sentido de estabelecer que o cálculo das obrigações relativas ao piso salarial se dá a partir de 01 de janeiro deste ano, e ainda que a referência do piso salarial é a remuneração (vencimentos mais vantagens pessoais). É possível acompanhar as próximas etapas do processo da ADIN 4167 no sítio do Superior Tribunal Federal (www.stf.jus.br).

O Jurídico do Sindiupes ingressou com uma medida judicial específica chamada "Amicus curiae", já protocolada no Supremo Tribunal Federal, visando a contrapor a ADI 4167.

Enquadramento

Professores em estágio probatório têm direito a receber de acordo com sua titulação

O Tribunal de Justiça deste Estado julgou favoravelmente o enquadramento de uma professora do município de Serra no nível referente a sua maior titulação. Segundo o departamento jurídico do Sindiupes, a grande maioria dos processos de professores daquele município tem tido decisões semelhantes.

Entenda o caso

No processo, o Tribunal de Justiça esclarece que a professora foi nomeada para exercer o cargo de professora do curso de magistério em

nível médio, o que a enquadrava como MaPA I. Ao concluir o curso de licenciatura plena em Pedagogia, ela então requereu, em 19/11/2004, sua mudança de nível, o que foi indeferido administrativamente, sob o argumento de que a professora encontrava-se em estágio probatório, não fazendo jus a elevação de nível pretendida.

A decisão do Tribunal de Justiça determinou a promoção da professora e condenou o município de Serra ao pagamento retroativo das diferenças salariais.

Compra e venda de Precatórios

Matéria divulgada no Jornal A Tribuna, no último dia 12/11, traz a informação de que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) "quer definir de vez a legalidade ou não da compra e venda dos precatórios para operação tributária e financeira".

O Jornal divulga ainda que, no Espírito Santo, cálculos apontam um total de R\$ 6 bilhões em dívida total de precatórios, mas que a Procuradoria Geral do Estado (PGE) contesta esses números e estaria revisando os valores de precatórios.

Ações de Correção de FGTS

Como divulgado na edição de setembro deste Informe Jurídico, as ações de correção de FGTS de professores pelos planos econômicos ajuizados perante a Justiça Federal do Estado têm tido sentenças favoráveis.

Muitos pro-fessores que fazem parte dessas ações e que não aderiram ao acordo proposto pela Caixa Econômica Federal já tiveram seus pagamentos determinados.

Processos nas redes

Atilio Vivácqua

O Tribunal de Justiça julgou, em setembro, o recurso interposto pelo município de Atilio Vivácqua contra a sentença proferida no mandado de segurança 060080001666, que condenou o prefeito local a retificar o edital nº 001/2008 que proibia professores da rede de acumular legalmente outro cargo público de professor. O texto do edital feria a Constituição Federal que garante tal acumulação.

Conceição da Barra

O SINDIUPES ingressou com execução de sentença contra MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, em favor dos professores, para o pagamento da importância relativa a correção monetária nos vencimentos pagos em atraso dos professores da rede municipal nos meses de janeiro a dezembro do ano de 1993 e janeiro a junho do ano de 1994, valores corrigidos monetariamente e com incidência de juros moratórios, que totalizam o montante de R\$ 182.489,37 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).

A ação já foi definitivamente julgada, e os valores individuais podem ser informados, através do depto jurídico do sindicato.

Fundão I

A direção do Sindiupes, juntamente com seu coordenador do Departamento Jurídico, elaborou um projeto alternativo de estatuto dos professores e plano de carreira, em contraposição ao projeto apresentado pelo executivo municipal de Fundão. No dia 3/11, no mesmo município, foi feita uma segunda reunião com representantes da rede onde foi

concluída a redação final do projeto elaborado pelo Sindicato.

Fundão II

Uma professora prestou concurso público em 2007, para a rede estadual, escolhendo localização no município de Fundão. Mesmo aprovada no respectivo concurso, sua vaga foi suprimida em razão da remoção de professores realizada pelo Estado. Tendo procurado o Depto Jurídico, foi ajuizado o mandado de segurança nº 100080025099 que garantiu seu direito a nomeação e posse, tendo em vista sua aprovação dentro do número de vagas ofertadas no edital de concurso público.

São Roque do Canaã

Foi realizada em São Roque do Canaã, dia 4/11, uma reunião para discutir o plano de carreira proposto pelo prefeito municipal. Na oportunidade, os professores puderam tirar dúvidas sobre o assunto com membros da direção do Sindiupes e com o coordenador do Departamento Jurídico do Sindicato, o advogado José Roberto de Andrade. Foram feitas também diligências junto à prefeitura local cobrando urgência nas respostas aos requerimentos protocolados em favor dos professores do município.

Vitória

Em reunião realizada na capital capixaba, dia 10/11, entre diretores do Sindiupes e as secretárias municipais de educação e de gestão estratégica de Vitória - respectivamente, Marlene de Fátima Cararo Pires e Marinely Santos Magalhães - foi decidido pelo encaminhamento de um novo ofício para regularização dos dias de greve cortados nos últimos movimentos. O objetivo é

suprimir as "faltas injustificadas" das fichas funcionais dos professores. O Ofício foi protocolado em 02/12/2008.

Serra

A Justiça do Trabalho reconheceu o Sindiupes como sendo a entidade sindical representante legítima do magistério público municipal de Serra. Com a decisão, o imposto sindical deixará de ser indevidamente descontado da categoria em favor do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Serra (Sermus). A decisão ainda cabe recurso.

Cariacica

O Sindiupes, através do mandado de segurança nº 012020043795 obteve decisão judicial no Tribunal de Justiça do Estado, que reconheceu que a Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, que modificou a redação do art.195 da Constituição Federal, não recepcionou a legislação que previa a cobrança de contribuição previdenciária dos servidores inativos, restringindo o regime de caráter contributivo aos servidores no exercício de cargos efetivos. Assim, os professores que já se encontravam aposentados em 15.12.98 e tiveram desconto de contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência de Cariacica a partir desta data, podem procurar o depto jurídico para solicitar devolução dos respectivos valores.

Estado

Por determinação da direção do Sindiupes, o Departamento Jurídico do Sindicato (por meio de seu coordenador) acompanhou, dia 29/10, o julgamento definitivo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 3772 perante o Superior Tribunal Federal, em Brasília.

Ações FGTS/DT

O departamento jurídico do Sindiupes entrou com diversos processos pleiteando o pagamento do FGTS para os professores contratados por designação temporária (DT). Em cerca de 90% das ações o resultado foi positivo para o trabalhador.

O pagamento do FGTS é a única parcela trabalhista garantida na legislação que esse grupo pode requerer. Os professores que possuem ação dessa natureza irão

receber os depósitos do FGTS do período trabalhado, com juros e correção monetária, quando esgotar o julgamento dos recursos.

Contratação - O Tribunal Regional do Trabalho, deste Estado, ao julgar o recurso apresentado na ação restabeleceu o direito de contratação de todos os professores DTs que tiveram seus contratos rescindidos após julgamento inicial. Desta forma, todos estes professores não têm mais nenhum

obstáculo para futuras contratações, podendo já se submeter aos respectivos processos seletivos do próximo ano.

O Sindicato ingressou também com dois mandados de segurança (100080020546 e 100080004904) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em favor dos professores. A iniciativa também visa a restabelecer o direito de contratação com o Estado.

Rede Estadual

Sindicato entra com ação pela paridade

O Departamento Jurídico ingressou com ação judicial visando revisar e retificar a concessão de aposentadorias e pensões de todo o magistério da rede estadual de ensino, que se encontram na qualidade de inativos e/ou pensionistas, que não foram contemplados com o benefício da paridade de aumento em seus proventos em relação aos vencimentos do magistério em atividade.

Os advogados entendem que é assegurado a todos os ingressantes no serviço público até 31 de dezembro de 2003 a paridade de aumento entre os ativos e os aposentados e pensionistas, de acordo com o art. 40, § 4º, na redação original, § 8º, com a Emenda Constitucional nº. 20/1998, e arts. 6 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Expediente

Este informativo foi produzido pelo Sindicato dos Trabalhadores/as em Educação Pública do Espírito Santo (Sindiupes).

Endereço: R. Duque de Caxias, 132, Ed. Centenário, Centro - Vitória/ES

Secretário de Comunicação: Swami Cordeiro Bérغامo

Editoração: Interativa Marketing e Comunicação - (27) 3222-2908

Colaboração: Dr José Roberto de Andrade

Advogados do Departamento Jurídico: Dr José Roberto (coordenador), Dra Ângela Perini, Dr Fernando Néri, Dr Pedro Augusto, Dra Sandra Rangel.

Telefone: (27) 3421-2404 / 3421-2409

Processo dos Celetistas

O processo 908/1994, que trata da diferença salarial dos professores celetistas estaduais, é uma ação de natureza coletiva ajuizada pelo Sindiupes. O sindicato requereu que os valores a serem pagos fossem individualizados até o montante da Requisição de Pequeno Valor, evitando a formação de precatório, o que iria prolongar por demais o processo.

O Estado recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), mas o recurso ainda não foi julgado.

A expectativa do Sindiupes é de um julgamento favorável no TST, viabilizando o recebimento dos valores em execução por parte dos professores celetistas que integram este processo.